**PROCESSO**: **n º** 1203 – 002509/2014

**INTERESSADO:** Bellsub Comércio de Materiais Esportivos Ltda - EPP

**Assunto:** Aquisição de Material de Salvamento Aquático

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1203 – 002509/2014**, em 01 (um) volume, com 63 (sessenta e três) fls., que versa sobre o pagamento de material de salvamento aquático, em conformidade com a Ata de Registro de Preço nº 288/2014, tendo como favorecida a empresa **BELLSUB COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP**, no valor de R$ 19.738,10 (dezenove mil, setecentos e trinta e oito reais e dez centavos).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1206-002509/2014, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete da Controladora (fls. 63).

2.1. Às fls. 02, constata-se Memorando nº 259/2014-CMP, de 30/10/14, da lavra do Paulo Roberto Marques de Lima – Tem-Cel BM, solicitando abertura do processo para aquisição do material, indicando como Gestor da aquisição e 2º Tenente BM Diego Pércia Namé Souza Franco, designado através da Portaria nº 410/2014 – CGC (fls. 18).

2.2. Às fls. 04/06, verifica-se cópia da Ata de Registro de Preço nº 288/2014, publicada no DOE em 29/10/14.

2.3. Às fls. 07, constata-se Despacho do Comando Geral do CBM/AL, **sem data e sem assinatura**.

2.4. Às fls.10, observa-se o Formulário de Solicitação de Aquisição de Bens nº 114/2014, preenchido, datado de 13/11/14, de lavra do Comando Interino do CBM/AL.

2.5. Às fls. 13/14, verifica-se a Autorização para Fornecimento nº AMGESP-016/12/2014.

2.6. Às fls. 19/21, constata-se DESPACHO Nº 3327/2014 - GCG, de 05/12/14, de lavra COMANDANTE GERAL, conhecendo e autorizando a emissão da nota de empenho de despesa, remetendo os autos à Seção de Aquisição, Contratos e Convênios/DMP, para acompanhamento da execução contratual.

2.7. Às fls. 22, constata-se nota de empenho nº 2014NE01401, de 16/12/14, tendo como favorecida a empresa **Bellsub Comércio de Materiais Esportivos Ltda - EPP**, no valor de R$ 19.738,10 (dezenove mil, setecentos e trinta e oito reais e dez centavos).

2.8. Às fls. 27/29, contata-se a Ordem de Entrega nº 04/2015 – CBMAL, datada de 05/01/15, de lavra do Gestor do Contrato, firmada entre o CBMAL e a empresa em tela.

2.9. Às fls. 30/34, constata-se o a descrição da motivação que levou ao pedido de prorrogação da entrega do material pela empresa contratada.

2.10. Às fls. 31, observa-se a Nota Fiscal de nº 3108, emitida em 02/09/201, da empresa Bellsub Comércio de Materiais Esportivos Ltda – ME, especificando os produtos no valor de R$ 19.738,10 (dezenove mil, setecentos e trinta e oito reais e dez centavos).

2.11. Às fls. 39/40, constata-se o Termo de Recebimento e Exame de Material nº 56/2015, **sem a assinatura do Gestor do Contrato**, contendo inconformidades em material recebido

2.12. Às fls. 44, para analogia, foi anexado cópia do Despacho PGE nº 27/2015, datado de 07/05/15, de lavra do Douto Procurador do Estado João Paulo Gaia Duarte, informando que em vista da existência da prorrogação de entrega realizada por apostilamento, entende que é necessária a convalidação do ato, mediante termo de aditamento.

2.13. Às fls. 52/53, observa-se o Memorando nº 02/16, datado de 04/04/16, de lavra do Gestor do Processo e BGO nº 065 de 08/04/16, informando que através de uma segunda remessa, a empresa sanou todas inconformidades encontradas no TREM nº 56/2015.

2.14. Às fls. 55/59, verifica-se as certidões re regularidade fiscal da empresa. **Ressalte-se que às fls. 58, a certidão de regularidade do FGTS tem vigência expirada.**

2.15. Constata-se que o gestor do órgão atendeu ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 61/62).

2.16. Às fls. 63, constata-se Despacho da Chefia de Gabinete da CGE, encaminhado os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Deve ser emitido novo empenho da despesa, nos termos do art. 49 do Decreto nº 51.828/2017, no valor de R$ 19.738,10 (dezenove mil, setecentos e trinta e oito reais e dez centavos).
2. **CERTIDÕES** – Que no ato do pagamento a certidão de regularidade fiscal de FGTS seja atualizada.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** e **“b”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento referente a material de salvamento aquático, a empresa **BELLSUB COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP**, no valor de R$ 19.738,10 (dezenove mil, setecentos e trinta e oito reais e dez centavos).

Maceió-AL, 23 de junho de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**